

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS**

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 15 OUTUBRO DE 2026.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 381, de 30 de junho de 2023, e à vista do contido no processo administrativo nº 13.275/2024,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 19 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com o qual compete aos órgãos de assessoramento jurídico auxiliar na elaboração de minutas de editais, contratos e outros documentos padronizados;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 do Decreto Municipal nº 7.329, de 1º de julho de 2026, de acordo com o qual compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos disciplinar os modelos de minutas de editais e a padronização de contratos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações promovidas na versão nº 03 da minuta padronizada de contrato decorrente de pregão eletrônico ou concorrência eletrônica com objeto de aquisição de bens comuns ou especiais, com fornecimento contínuo ou por escopo.

Art. 2º O documento de que trata o artigo 1º será disponibilizado em endereço específico do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, destinado aos instrumentos padronizados.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALEXANDRE NUNES PROVISOIR
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo Administrativo nº 13.275/2024**Despacho nº 98/2026-LC**PROC. 13.275/2024
F.S. 312
Visto**Interessado:** Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**Assunto:** Atualização da Minuta Padronizada de Contrato para Licitações de Fornecimento de Bens – Correção de Erro Material**DESPACHO**

Exmo. Sr. Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos em anexo a minuta contratual padronizada atualizada, em razão da identificação de erro material no parágrafo décimo segundo da cláusula sexta.

A correção consiste na adequação do prazo previsto no referido dispositivo, no qual constou, por extenso, a expressão “trinta dias”, quando o prazo correto é de 90 (noventa) dias.

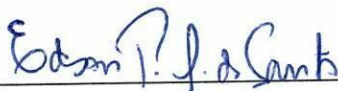
Ressalte-se que a presente atualização se limita à correção do erro material acima indicado, não havendo, por ora, outras alterações no conteúdo da minuta contratual padronizada.

Assim, encaminhamos o documento com a correção indicada, salvo melhor juízo de V. Exa.

Havendo aprovação e publicação da IN no Boletim Oficial do Município, solicitamos a devolução dos autos a esta Advocacia Pública Municipal, a fim de providenciarmos junto ao Departamento de Tecnologia da Informação a inserção dos documentos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

Certos de contar com sua costumeira colaboração e competência, despedimo-nos com votos de elevada estima e distinta consideração.

Ferraz de Vasconcelos, 7 de outubro de 2026.



Edson Paulo Lopes dos Santos

Advogado Público Municipal

Matrícula nº 17.097 – OAB/SP 515.900